



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.736 /

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PELO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

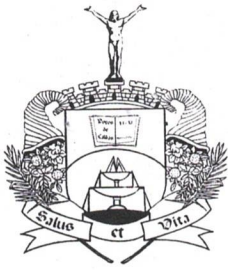
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência na realização de operações de crédito pelo Município de Poços de Caldas.

Art. 2º Os projetos de lei que possuam como objetivo autorizar o Município a realizar operações de créditos visando a execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, deverão ser instruídos com:

- I - especificação do objeto da obra ou serviço a ser realizado ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;
- II - exposição da motivação para execução da obra, aquisição de bens ou contratação de serviços, por parte do Poder Público;
- III - projeto emitido por técnico responsável, contendo cronograma para execução da obra ou serviço;
- IV - indicação das dotações que serão impactadas para o pagamento da dívida a ser contraída;
- V - indicação das fontes de recurso para pagamento da dívida a ser contraída;
- VI - indicação do agente financeiro com o qual será celebrado o contrato de empréstimo.

§1º Em caso de operação de crédito para obra, serviço ou compra de bens que já tenha sido autorizada anteriormente para contração de empréstimo e que ainda não tenha sido adimplido pelo Município, deverá o projeto de lei conter o relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar, dentre outras informações:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.736 - fl. 2 /

- I - o nome do credor;
- II - o objeto;
- III - o valor;
- IV - a taxa de juros pactuada;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - amortização da dívida.

§2º Em caso de pedido de empréstimo para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenha sido contratado ou adquirido pelo Município, mas que já tenha sido autorizada anteriormente para contratação de empréstimo, deverá o Poder Executivo discriminar de forma detalhada as razões para nova contratação de empréstimo, bem como a destinação do recurso obtido por meio do empréstimo anteriormente aprovado.

§3º O disposto neste artigo não exime o Município de cumprir outras disposições legais pertinentes, especialmente as contidas na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Deverão ser publicados no meio oficial os atos que contenham informações de interesse público, independentemente de solicitações.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE AGOSTO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1277, de 23/08/2023.